



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA LUANA RIBEIRO**

PROJETO DE LEI Nº /2021, de de fevereiro de 2021

Dispõe sobre considerar a educação como atividade essencial no âmbito do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica classificada a Educação como atividade essencial no âmbito do Estado do Tocantins, ainda que em situação de emergência ou calamidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta legislativa visa dispor sobre que a educação, de modo a ser considerada essencial no Estado do Tocantins, mesmo em estado de emergência ou calamidade como o vivido agora com a pandemia do COVID 19 que assola nosso Estado e país.

Resta salientar, que no Estado de Santa Catarina já foi promulgada a Lei nº 18.032, de 08/12/2020, de conteúdo semelhante. Mencionada Lei é relativa ao Projeto de Lei nº 182/2020 de autoria do Deputado Coronel Mocellin. A Lei depois de promulgada foi regulamentada por meio de Decreto do executivo.

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro debateu e pontou diversas questões que serviram de base para o Decreto Estadual que classifica a Educação como atividade essencial, adotando medidas para minimizar os impactos da pandemia de Covid-19 no processo de ensino-aprendizagem no Estado, nos diversos municípios fluminenses e resguardar os direitos fundamentais dos estudantes, sem descuidar da proteção ao contágio de todos os membros da comunidade escolar.

Com base em estudos científicos, foi feito o alerta sobre os malefícios que um período tão longo sem aulas estaria causando, sendo sugerida a inversão das prioridades para funcionamento de atividades, de forma que a Educação passasse à frente de outras menos essenciais, até mesmo em razão da prioridade constitucional desse direito.

**REGIME DE URGÊNCIA
MATÉRIA COVID**



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA LUANA RIBEIRO**

Neste sentido, muitas das ponderações desse extenso trabalho do MPRJ foram levadas em consideração e resultaram na publicação do Decreto Estadual nº 47.454, publicado na quinta-feira (21/01), que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do Coronavírus, em decorrência da situação de emergência em Saúde. O texto traz novo status para as Escolas no Estado do Rio. Logo no artigo 6º, aponta que **"fica classificada a Educação como atividade essencial, o que acompanha essa característica do direito à educação expressa na Constituição da República. As deliberações específicas sobre o retorno das aulas presenciais ficarão a cargo da Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC) e de Estado de Ciência Tecnologia e Inovação (SECTI), que regulamentarão o assunto através de ato normativo próprio"**.

Nas reuniões, foram debatidas questões como a ausência de prioridade conferida à política educacional pelo Estado, em comparação a outras não essenciais, que já tiveram seu funcionamento restabelecido há vários meses, e a recente mudança de entendimento da Organização Mundial de Saúde sobre o uso da suspensão das aulas presenciais enquanto medida para o controle da pandemia, a partir do acompanhamento dos comportamentos de diversos países da Europa.

Nesses encontros foram propostos caminhos como a inspiração na solução implementada pelos Governos do RS e do MS, que reclassificaram a educação como política pública prioritária no contexto do Plano de Retomada das Atividades, a fim de autorizarem o funcionamento das escolas em fase dos níveis de alerta mais adequada a sua natureza de direito humano fundamental; com a consequente restrição e controle de outras atividades indiscutivelmente menos essenciais, a fim de permitir o controle da pandemia.

No Estado do Tocantins foi publicado o Decreto nº 6.211/2021 que dispõe sobre as atividades educacionais presenciais, porém necessário o presente Projeto de Lei para não ficar dúvidas acerca da natureza da atividade educacional, ou seja, essencial.

Assim, considerando o relevante interesse público da matéria, provocada pela pandemia do novo coronavírus, solicito a esta Egrégia Casa seja atribuído ao processo o **REGIME DE URGÊNCIA**, para sua análise e aprovação.

Sala das Sessões, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2021.

LUANA RIBEIRO
Deputada Estadual